# LEI N.º 3.413, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Institui redução de alíquota e concede isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis no âmbito de programas da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins de incentivo à transmissão da titularidade de propriedade de imóveis construídos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB/MG) em Pedro Leopoldo, sobre o valor de base de cálculo apurado na forma do Art. 183 do Código Tributário Municipal, fixa a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos (ITBI) em 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal.

**Parágrafo único:** Os contribuintes que comprovarem possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos ficam isentos do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos (ITBI), desde que firmem declaração, sob as penas da Lei, declarando tal fato, bem como, façam juntar cópia de documentos capazes de fazer comprovação de renda, tais como, contracheques, comprovante de recebimento de benefício previdenciário, dentre outros.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, estão abrangidos todos os imóveis localizados no Município, construídos pela COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –, por meio de seus diversos programas habitacionais, desenvolvidos no decorrer de sua existência, e que forem de titularidade desta junto ao serviço cartorial.

**Art. 3º.** Enquadrar-se-á no benefício de que trata a presente Lei o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos (ITBI), que tenha como fato gerador a primeira transmissão da titularidade imobiliária realizada entre o requerente e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG.

PROCURADORIA GERAL PMPL

**Art. 4º.** Fica o atual possuidor, titular do domínio útil sobre os imóveis em questão, autorizado a negociar eventual dívida ativa vinculada ao referido bem, ainda que figure o nome do adquirente primitivo junto a COHAB/MG no cadastro imobiliário municipal, desde que devidamente comprovada tal situação por meio de prova documental.

**Art. 5º.** Os Cartórios de Registro de Imóveis no município deverão ser informados por ofício da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Junho de 2015.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL